

## Hobbes sobre *persona*, razão e representação (*Leviatã*, 16)

Cláudio Roberto Cogo Leivas  
cileivas@gmail.com  
Universidade Federal de Pelotas

**Resumo:** O termo *persona* carrega uma flexibilidade formal conceitual capaz de enquadrar ou encapsular qualquer indivíduo, coisa ou algo, seja por sua propriedade autoral (particularidade de uma *pessoa natural*, que chamarei aqui  $P^1$ ), seja ainda por fatores específicos à sua representação fictícia (*pessoa artificial* ou *persona ficta*:  $P^2$ ). Ao recorrer a categorias e propriedades fictícias para explicar os fundamentos de sua nova teoria política, Hobbes foi acusado por seus contemporâneos de subverter princípios filosóficos e conceitos lógicos clássicos e milenares. Estavam todos certos!

**Palavras-chave:** pessoa, representação, razão, autorização, Estado.

### Hobbes on *persona*, reason, and representation (*Leviathan*, 16)

**Abstract:** The term *persona* carries a formal conceptual flexibility capable of framing or encapsulating any individual, thing or something, either by its authorial property (particularity of a natural person, which I will call here  $P^1$ ), or even by factors specific to its fictitious representation (artificial person or fictitious persona:  $P^2$ ). By resorting to fictitious categories and properties to explain the foundations of his new political theory, Hobbes was accused by his contemporaries of subverting classical and millennia-old philosophical principles and logical concepts. They were all right!

**Keywords:** person, representation, reason, authorization, state.

#### 1 Natureza e artifício, realidade e ficção

Razões são *representações* de alguma parte do mundo, como é ou poderia ser. Um agente que age por uma razão normalmente tem uma representação de alguma parte do estado atual do mundo, e, [assim sendo,] possui uma ou mais representações dessas partes... Explicamos o comportamento do agente por referência ao conteúdo de algumas ou de todas essas representações (GAUTHIER, 1995, pp. 19–20).



A suplantação de certos fatores ou atributos pertencentes à ordem natural do mundo – os quais são explicados pelas ciências da natureza –, por aqueles de ordem política<sup>1</sup> – explicados pelas ciências da sociedade –, demanda, em Hobbes, uma espécie de *mecanismo gerador de realidades* a ser ativado pela (A) instrumentalização produtiva de convenções sociais (os chamados *pactos válidos*) e pela (B) representação como processo institucional de autorização da vontade pública soberana.<sup>2</sup> O capítulo 45 do *Leviatã* sugere que uma possível analogia entre a *representação natural* e a *representação política* deve ser buscada, primariamente, na capacidade da imaginação em sua extensão<sup>3</sup> discursivo-racional:

Num uso mais amplo (*larger use*) da palavra *imagem* está contida também qualquer *representação* [*Repraesentationem*]<sup>4</sup> de uma coisa por outra [e] assim um soberano terreno pode ser denominado a *imagem* de Deus e um magistrado inferior a *imagem* do soberano terreno (HOBBS, 2003, p. 542).<sup>5</sup>

O sentido amplo da capacidade da imaginação habilita, dessa forma, o entrelaçamento de imagens visuais e cálculos verbais racionais no jogo de presença e ausência característico das representações – jogo esse que M. Vieira descreve como *inerentemente ambíguo* porque a palavra *representação* “implica, simultaneamente... a presença que vem de ser rerepresentada, e a ausência que vem da necessidade de ser rerepresentada” (VIEIRA, 2008, p. 4). Com a abertura extensa do espaço imaginário, as ficções da mente encontram, finalmente, o adequado terreno teórico para o desenvolvimento (convencional e artificial) da nova ordem política, cujos componentes fundacionais incidem no fator produtivo dos pactos e no fator institucional do processo de representação política, ambos engajados na formação da autoridade autorizada.

A proposta de Gauthier para elucidar os nexos conceituais entre razão e representação – refiro-me, aqui, ao texto em epígrafe no início deste artigo – é meritória pelo sugerido equilíbrio na ponderação entre o visual, o imaginário e o racional, fatores básicos constitutivos da *versão política* da teoria geral da representação (lembramos: às representações naturais o racional é fator externo meramente corretivo, podendo ser convocado para dissipar enganos sensoriais perceptivos, mas não necessariamente, pois, em geral, as próprias sensações resolvem problemas por elas criados, como a ilusão de sentidos). O contexto hobbesiano do mencionado texto de Gauthier é comentado a seguir por M. Ridge em *Hobbesian Public Reason*:

Gauthier argumenta que o cerne da razão é a capacidade de agir por razões, uma capacidade que humanos, alguns animais não humanos e muitos corpos artificiais compartilham. Seguindo Dretske, ele enfatiza que as razões são “representações de alguma parte do mundo, como é ou como poderia ser”. Quando um agente age por razões, explicamos o comportamento do agente em termos do conteúdo de algumas dessas representações. Podemos então distinguir a capacidade de agir por razões, uma capacidade motivacional que as entidades não linguísticas podem [também] possuir, da racionalidade, o que ele [i.e., Gauthier] sugere ser uma capacidade normativa que requer a linguagem. *Racionalidade é a capacidade de avaliar as representações como razões e ser movido apenas por aquelas que se considera apropriadas* (RIDGE, 1998, p. 542, ênfase minha).

O intercurso prático-epistemológico (ou seja, polissêmico e agregador) de conceitos ancorados na natureza com os adquiridos através da experiência é recorrente na teoria política do filósofo de Malmesbury. A

<sup>1</sup> Essa é uma *realidade paralela*, considerando que a artificialidade se contrapõe ao natural e não ao real.

<sup>2</sup> A unidade política da vontade artificial do Estado deve tomar o lugar da desunião de vontades que é uma característica de multidões humanas em condição natural. Nenhum número de vontades é suficiente para determinar a unidade da pessoa artificial do Estado, porque essa unidade é estabelecida pela unidade forjada pelo próprio representante e não pela (des-) unidade dos representados. A pessoa do Estado é *una*, porque indivisível e, dessa forma, incomparável em direitos e poderes, e unificante (é a unidade do representante antes do que a dos representados que é responsável pela coesão política do Estado no ato em que uma multiplicidade de vontades naturais se transforma em uma vontade política única).

<sup>3</sup> Sentido estrito ou natural do termo.

<sup>4</sup> Cf. *Leviatã*-latim, edição bilingue (inglês/latim) de N. Malcolm, p.1033 (HOBBS, 2012).

<sup>5</sup> “But in a larger use of the word image, is contained also, any representation of one thing by another. So an earthly sovereign may be called the image of God: and an inferior magistrate, the image of an earthly sovereign” (HOBBS, 2000, Para. 17/38 p. 650 – mp. 669).

paixão do medo assessora razões normativas para efetivar adesões contratuais recíprocas; e a imaginação dispõe a virtualização visual para razões e representações instituírem as ficções políticas. Objetivando compreender melhor a relação complexa entre o real e o fictício na teoria política hobbesiana, cito, a seguir, em sua integralidade, as três objeções de Runciman ao argumento skinneriano em defesa da pessoa *puramente* artificial do Estado:<sup>6</sup>

A categoria em que Skinner coloca a pessoa do Estado, a de uma *pessoa puramente artificial*, é errônea por três razões...

[1] Primeiro, *pessoa puramente artificial* não é uma frase que Hobbes usa; o que Skinner pretende com essa frase é o que Hobbes chama no *Leviatã* Inglês de *pessoa por ficção*.

[2] Segundo, ... a frase é muito forte se o termo qualificador *puramente* for levado a sério. Isso pode ser visto empregando-se um sinônimo próximo de artifício, a saber, *invenção*. Uma invenção pode ser algo real, mas uma *invenção pura* é algo irreal, uma fabricação... sem referência no mundo real. Nesse sentido, a frase de Skinner está mais próxima da ideia de uma ficção em um mundo fictício do que o que Hobbes quis dizer com *pessoa por ficção*, que é algo impuro, uma ficção com presença real no mundo que as pessoas reais habitam.

[3] A terceira razão para preferir a própria frase de Hobbes, *pessoa por ficção*, é que [ela]... parece melhor evocar o Estado que realmente encontramos no mundo político que habitamos, o mundo que Hobbes ajudou a criar... [onde] os Estados têm presença real, porém não respondem, em sua pessoa, ao que é feito em seu nome. (RUNCIMAN, 2000, pp. 277 – 78).<sup>7</sup>

A ciência política moderna, *impura* por seus saltos epistêmicos e concubinatos conceituais, flexibiliza e compatibiliza, num mesmo plano, se necessário, termos tão opostos como o *real* e o *fictício* ou o *visual imaginário* e o *verbal racional*. O pensamento político hobbesiano, porém, apreciado pela via de seu programa sistemático, sobressai-se em rigor e firmeza analítica: inversões conceituais em manobras argumentativas surpreendem seus leitores, ainda hoje, pela sutileza e genialidade; tal qual a alternância representativa entre o que é, está ou parece estar, presente ou ausente, usada para tencionar o lugar indefinido de separação entre o real e o fictício e moldar visões e formas de vida (humanas e sociais) diferentes; tudo o que flui em direção ao que Runciman descreveu<sup>8</sup> como *o mundo que Hobbes ajudou a construir*:

O governo e o povo agem como os Estados podem ser vistos agir, e o quadro conceitual necessário para tornar isso um empreendimento coerente é de difícil compreensão... pois onde o Estado é uma ficção desse tipo, pessoas reais frequentemente procuram algo tangível no mundo real para identificá-lo – seja o território, a religião, a língua ou a história. Quando falta essa identificação, tais pessoas podem começar a inventar suas próprias histórias sobre o Estado, transformando-o em suas próprias ficções. No entanto, este quadro conceitual possui perfeito sentido nos termos de Hobbes, e seus perigos não o tornam incoerente (RUNCIMAN, 2000, p.278).

A construção da *persona ficta* do Estado instaura-se no interior de um processo representativo quando um ato de ficção surgido da arte humana apresenta as razões da presença de uma *imagem* de poder sem referencial ontológico, permitindo com isso a geração instantânea da unificação das vontades (em conformidade à voluntária subtração e transferência de direitos dos futuros súditos) na e pela pessoa artificial pública, com seu referencial de existência assentado em sua soberania autorizada. Considero no momento a forma e a ordem como essas questões percorrem o capítulo 16 do *Leviatã*.

A representação política concebida por Hobbes revela características similares e diferentes se comparada às representações naturais. A conformidade se manifesta no igual uso da imaginação e do visual para apresentar coisas ou seres ausentes como se estivessem presentes; a diferença fica por conta do corretivo racional das ilusões e enganos, determinante ativo da representação em sua versão política, mas inoperante

<sup>6</sup> O texto desse *Scholar* hobbesiano mereceria aqui melhor exame e desenvolvimento. Infelizmente, a extensão do artigo não me permite fazê-lo. Mantenho, porém, o texto, por pensar importante à compreensão da questão em pauta.

<sup>7</sup> A citação possui alterações feitas por mim para melhor adequar-se à minha tradução para o português.

<sup>8</sup> Cf. passagem textual anterior, onde se pode ler o seguinte: “O Estado que realmente encontramos no mundo político que habitamos, o mundo que Hobbes ajudou a criar...”.

em sua versão natural, pois a correção dos enganos ou ilusões naturais, segundo Hobbes, é uma (quase) exclusividade das próprias percepções sensíveis que as originaram.

## 2 A pessoa representativa, origens

O imaginário artístico (sentido literal ou simbólico), antes do que as imagens confinadas às percepções sensíveis, molda a representação política, a qual tem sua raiz etimológica, veremos em breve, em máscaras vestidas por personagens em cena no teatro antigo. A concepção de representação política surge no capítulo 16 do *Leviatã* com a definição incomum do termo *pessoa*:

Uma Pessoa, é [UM ELE, i.e.,] AQU-ELE,<sup>9</sup> cujas palavras ou ações são consideradas quer como suas próprias, quer como representando as palavras ou ações de outro homem, ou de qualquer outra coisa a que sejam atribuídas, seja verdadeiramente (Truly) ou por Ficção (Fiction) (HOBBS, 2003, p. 138).<sup>10</sup>

Em conformidade às regras da gramática, o emprego técnico da palavra *pessoa* exprime o pronome indefinido *um Ele* (*He, She* ou *It*), rito estilístico de linguagem usado por Hobbes para indicar alguém ou algo capaz de dizer palavras e agir; *um ele* que, porque purgado de aferições morais e religiosas,<sup>11</sup> assemelha-se, sob certo aspecto, à estratégica supressão ético-teológica maquiaveliana imposta como condição à edificação da ciência política moderna; o *ele* hobbesiano, *ipso facto*, irrompe como plenamente compatível à inovadora ideia cívica de um poder político soberano de aspiração secular. (O *Leviatã*-inglês diz que *person* é *um ele* (*he*) qualificado como agente emissor de palavras e executor de ações;<sup>12</sup> o *Leviatã*-latim, por seu lado, chama *persona* um *ele* (*is*) ou *coisa* (*res*) que diz palavras (*nomine*) e realiza ações (*agit*) [:] – Em tradução livre, *persona* é *aquele* (*aquilo ou algo*) *que faz coisas em seu próprio nome ou em nome de outra pessoa*” (*Persona est is qui suo vel alieno nomine Res agit*) (HOBBS, 2012, p. 245).)

### 2.1 Três modelos de representação em *Leviatã*, 16

As principais expressões idiomáticas para pensar a representação são as seguintes:

- *representação pictórica*, segundo a qual os representantes devem assemelhar-se e situar-se no lugar do representado;
- *representação teatral*, segundo a qual os representantes devem interpretar, falar e agir em nome dos representados, dando-lhes vida;
- *representação jurídica*, segundo a qual os representantes devem agir em nome do representado, com o seu consentimento e/ou em seu interesse. (VIEIRA, 2008, pp. 5–7).

Com base em minhas leituras hobbesianas, são essas as três versões de representação assimiladas em seu vocabulário: (1) *representação cênica ou teatral*; (2) *representação jurídica* e, fruto de contribuição ímpar e revolucionária de nosso autor, (3) *representação política*. *Person* é vocábulo inglês derivado do radical latino *persona*, a qual, explica Hobbes, significa *o disfarce* ou *aparência exterior de um homem, imitada no palco*; desse modo, é o termo que melhor apreende o jogo cênico de presença/ausência originário do conceito de representação – particularmente quando confrontado com o rival grego *πρόσωπον* (*prósopon*): face ou rosto de um homem natural (*faciem hominis naturalis*). *Persona* possibilita, por conseguinte, a conversão do rosto natural de *prósopon* em um rosto fictício (*facie fictitiâ*) (HOBBS, 2012, p. 245). O essencial, *après tout*, é o disfarce que o termo latino carrega. *Persona, mutatis mutandis*, em sua origem teatral, significa

<sup>9</sup> O entre parênteses e o travessão são meus, bem como ênfases em letras maiúsculas.

<sup>10</sup> “A person is he, whose words or actions are considered, either as his own, or as representing the words or actions of another man, or of any other thing to whom they are attributed, whether truly or by fiction” (HOBBS, 2000, Para. 1/18 p. 147 – mp. 217).

<sup>11</sup> Desprovido, portanto, de seu sentido usual como *ser humano*, que, por seu referencial moral e ou religioso, engloba valores como respeito e dignidade.

<sup>12</sup> “Is he, whose words or actions...” (cf. *Lev.*, 16).

●  
●

a *máscara* vestida por atores nos palcos da antiguidade greco-romana: um recurso estilístico à criação de personagens em peças de ficção cênica que (re-) apresentavam-se como se fossem pessoas reais (em geral figuras iminentes da política, como senadores) ou algo mítico e metafórico, recorrendo a disfarces para bem fingirem a presença de alguém ou algo ausente no gênero (cômico ou trágico) em execução. O dicionário *SPQR* de latim antigo certifica a leitura etimológica do autor de *Leviatã* da palavra *persona* ao descrevê-la na origem como “uma *máscara*, especialmente usada pelos atores e que se alternava conforme os diferentes papéis representados”. Sobre a composição do material das máscaras usadas nos palcos, o dicionário explica que, nessa época, “eram geralmente feitas de argila... e às vezes de casca de madeira” (HUDSON, 2016).

A representação teatral, centrada na *persona*, abre espaço com o passar do tempo a outras modalidades. Primeiro surge a representação jurídica em cortes de justiça. Cícero, enfatiza Hobbes, ocupa-se com essa categoria de representação; ao dizer que é três pessoas em uma (ele próprio, o advogado e o juiz), estaria representando em seu intelecto debates hipotéticos entre personagens costumeiros em tribunais, como juízes, advogados e réus.<sup>13</sup> Em um momento subsequente, contudo, uma terceira categoria de representação projeta-se para além do palco teatral e do tribunal de júri: uma nova variante desloca o centro da reflexão para a iminente ideia da construção de uma pessoa política artificial (Estado moderno) processada pela arrojada e avançada teoria da representação política hobbesiana.

### 3 A personificação da portabilidade artificial

*Pessoas naturais* são agentes possuidores do que dizem e fazem e, assim sendo, seus ditos e atos são *verdadeiros* não apenas porque feitos em nome próprio, mas principalmente por prescindirem do artifício do fingimento simulado para se fazer presente ou se *apresentar* em nome de *um eu* ou algo outro aparentemente ausente. *Pessoas artificiais* são *fictícias* (*facie fictitia*) nessa última acepção, ou seja, sua presença é fingida porque inventada por seu artífice para ocupar um espaço virtual ausente. A conjectura exemplar é a pessoa artificial a representar palavras e ações legalmente consentidas pelos detentores congênicos (*autores*); circunstância politicamente *optimale* em que à *pessoa do ator* representante atribuir-se-á propriedades artificiais (poder político autorizado, p.ex.) com força vinculante capaz de, por seus próprios atos, forjar responsabilidade cogente aos autores por ele representados.

A trajetória de formação da noção de representação política determina-se originariamente pela *atividade* (atuar) inerente à concepção de *persona*: a doutrina da representação política hobbesiana reproduzirá o vigor dessa atividade ao conceber o sentido de *personificação* política: “*Personificar* é *atuar*, ou *representar* a si mesmo ou a outro... e daquele que representa outro se diz ser *portador* da sua pessoa, ou que atua em seu nome” (HOBBS, 2003, p. 138, destaque meu). Exercer atividade em nome de outro tendo como garantia seu acordo expresso implica o direito à portabilidade personificada característica de pessoas artificiais, algo que o pensador político romano Cícero já havia descrito nessa ilustração: “Cícero diz: sou portador de três pessoas; eu mesmo, o meu adversário e o juiz” (HOBBS, 2003, p. 138). N. Malcolm explica que esse texto de Cícero citado por Hobbes é proveniente da obra *De Oratore* (II. 102), em que o político romano diz o que segue: –Sou portador de três pessoas [com perfeita imparcialidade;] eu mesmo, meu adversário e o juiz: *Tres personas unus sustineo suma animi aequitate* (i.e., *with perfect impartiality*, ) *meam, adversarii, iudicis* (HOBBS, 2012, p.245).

O modelo romano de representação jurídica fundamentado por Cícero através da ficção da portabilidade de três pessoas em uma só é assumidamente a influência teórica que mais impactou a elaboração hobbesiana

<sup>13</sup> Pessoas artificiais podem falar e agir por meio de seus representantes; comumente com propósitos simbólicos. Nossa história social revela como pessoas (re) apresentaram-se em diferentes épocas, forjando jogos de presença-ausência com uso contínuo e diversificado de vestes e coisas afins como máscaras, togas, mitras episcopais e coroas reais; no plano público tal amparo mimético (fingimento) podia vincular-se à posse de direitos exclusivos ao trono e territórios por seus atributos jurídicos como a *sagração real* da coroa (direito divino dos reis); em outro plano, um leque de pessoas de má fé proferiam ditos como fiéis representantes de entidades sobrenaturais em relatos míticos, narrativas lendárias e assim por diante. Hobbes sempre fez questão de revelar sua ira e crítica feroz a ciladas dessa espécie.



da teoria da representação política. Empreendo a seguir dois exemplos na tentativa de elucidar com maior clareza o problema da portabilidade. Começo com [1] *peessoas naturais* concebidas como *portadoras de palavras e ações* próprias, e, depois, ocupo-me com [2] *peessoas artificiais* compreendidas como *portadoras de palavras e ações de algum outro ou algo outro*.

[1] Se resolvo dispensar meu advogado e representar a mim mesmo em uma ação judicial movida contra mim, sou uma *peessoa natural* tanto quanto ajo e falo em meu próprio nome. Por outro lado, possuindo meu advogado minha autorização para falar e agir em meu nome, ele, então, é uma *peessoa artificial nos seguintes termos*: pode representar-me no tribunal diante do juiz.<sup>14</sup>

[2] Imagine um ator recitando no palco trechos da peça *Mandrágora* de Maquiavel. O ator diz palavras e executa ações que não são consideradas suas próprias palavras e ações: elas não foram feitas por ele próprio. O autor da obra é Maquiavel. O ator de teatro (re-) apresenta o texto “como se” fosse o autor da obra (no caso, o ator age e fala em nome do autor). Na concepção de Hobbes, o ator seria uma *peessoa artificial* representativa e o autor uma *peessoa natural*.<sup>15</sup>

Em outro e suplementar exemplo, extraído do evangelho, Hobbes se refere então ao dogma cristão da trindade (isto é, à união numa só *peessoa* de três *peessoas* distintas): “O verdadeiro Deus pode ser personificado... em nome de Moisés, Jesus e do Espírito Santo” (HOBBS, 2003, p. 140 – 1).

#### 4 Autorizando autoridades

A fortificação da representação política, sendo o estado institucional moderno, *persona*, em sua distinção pública (i.e., enquanto *peessoa pública*), conserva, porém, sua primeva armadura formal: “É o mesmo que um *ator* no palco e na conversação comum”. À *portabilidade artificial* gerada pelo cruzamento prático de duas modalidades de *peessoa* (natural e artificial) agrega-se, no momento, esforço resolutivo em resposta ao questionamento sobre como *autorizar* um agente soberano a portar a *coisa (res-) pública*:

Quanto às *Peessoas Artificiais*, algumas têm suas palavras e ações *Pertencente*<sup>16</sup> àqueles a quem elas representam. Então a *Peessoa* é o *Ator*, e aquele a quem pertencem as suas palavras e ações é o *Autor*: Caso esse em que o *Ator* atua por *Autoridade* (HOBBS, 2003, p. 138).<sup>17</sup>

A atribuição de autoridade é determinada por uma rede de atos consensuais voluntários avalizadores de justificação de concessão em caráter irrevogável ao ator-representante de ser o portador soberano do *direito de praticar ações*. O contexto de extensão, limites ou fraqueza de autoridade é calibrado quanto a forma pelo regime político (constituição) e quanto a materialidade pelo uso prático da força a cargo do governante detentor do poder político. Governos fortes de ascendência hobbesiana possuem aparentemente direitos ao uso de um poder ilimitado; muito embora, na prática, e em teoria, na percepção de Hobbes, a ausência de limites circunscreva-se exclusivamente ao perímetro estatal gerado pela autorização. Razões válidas para consolidar a continuidade do acesso às *ações autorizadas de direito*, acrescente-se, delimitam igualmente o alcance jurídico (campo de ação) do ator representante frente à coisa pública por ele repre-

<sup>14</sup> O termo *peessoa* é em Hobbes algo de exterior ou objetivo em detrimento de algo interior ou subjetivo – razão pela qual o termo *ser humano* (porque sujeito à interiorização e à individualidade) não se harmoniza à noção de *peessoa*. É nesse particular sentido que o termo *peessoa* é caracterizado como um *Ele* que fala palavras e realiza ações.

<sup>15</sup> Esse último exemplo, com algumas variações, foi sugerido por Pitkin em seus estudos sobre o conceito de representação política em Hobbes e, mais recentemente, por Martinich (2005) em seu livro “Hobbes”.

<sup>16</sup> i.e., possuídas (Owned).

<sup>17</sup> “Of persons artificial, some have their words and actions owned by those whom they represent. And then the person is the actor; and he that owneth his words and actions, is the AUTHOR: in which case the actor acteth by authority” (HOBBS, 2000, Para. 4/18 p. 148 – mp. 218).

sentada; pois mesmo um soberano voluntarista tem o peso de alguma normatividade sobre a coroa (leis naturais divinas e o princípio *salus populi suprema lex est*).<sup>18</sup>

#### 4.1 Portabilidade popular e a função elementar da unificação

O direito de a autoridade-soberana (re-) *apresentar-se* com seu (passa-) *porte* público de pessoa autorizada (validade exigida de qualquer representante da pessoa artificial do Estado) implica *per se* a presença fictícia da ideia de povo – abstração coletiva dos indivíduos-autores enquanto representados numa unidade volitiva –<sup>19</sup> como suporte incondicional (moral, político e jurídico) dos atos e julgamentos do administrador cívico da majestosa empresa pública:

Um *Common-wealth* é dito ser *Instituído*, quando uma *Multidão* de homens Concordam e *Pactuum*... que a qualquer *Homem* ou *Assembleia* de *Homens* a quem seja atribuído pela maioria o *Direito* de *Apresentar* [*to Present*, segundo Malcolm, pode significar *portar* (*bear*)]<sup>20</sup> a Pessoa de todos eles [isto é, o direito de ser seu *Representante* (*Representative*)]... deverão todos *Autorizar* suas *Ações* e *Juízos* como se fossem suas próprias *Ações* e *Juízos* (HOBBS, 2012, p. 264).<sup>21</sup>

A personificação da *unidade* popular no semblante do estado-*Leviatã* – modelo alternativo, à primeira vista, ao dos teóricos da soberania popular – processa-se em um ato de instituição coordenado por dois movimentos: 1) a representação formal de uma pessoa única, feita com e em substituição (a) o material massivo de natureza dispersiva de pessoas naturais; 2) a construção criteriosa da ideia de povo unificada por uma espécie de simbiose política regida pelo soberano-ator-representante. O processo de representação política condiciona, dessa forma, a subtração voluntária do múltiplo ao uno para a concessão do registro de nascituro à pessoa artificial do Estado: “Uma multidão de homens se torna *uma* pessoa quando é representada por um só homem ou pessoa, de maneira que tal seja feito com o consentimento de cada um dos que constituem essa multidão (HOBBS, 2003, p. 141). Aglomerados humanos são constituídos

<sup>18</sup> A interdição dos *non compos mentis* – ou seja, dos que carecem de juízo são – aos pactos é replicada aqui com a sentença que seres debilitados em suas capacidades intelectivas, “que não têm o uso da razão” (HOBBS, 2003, p. 140), são impedidos de participar como autores em qualquer processo político de representação.

<sup>19</sup> Estados democráticos são legitimados por processos de representação política sacramentados por eleições periódicas. Em Hobbes, o representante tem a garantia da vitaliciedade, não podendo ser deposto por aqueles que o instituíram. Uma das críticas mais relevantes ao conceito de representação política tem lugar no ceticismo negacionista de Rousseau quanto à possibilidade de a *Vontade Geral* (instância legislativa do povo reunido em assembleia popular) vir a ser *representada* pelo governante. Em resumo, pergunta Rousseau, que garantia tem o povo de que o governante não usará de suas prerrogativas como seu representante para obter benefício próprio, inclusive contra a vontade legal instituída pela soberania popular? Tal ceticismo do conceito de representação política é canalizado atualmente por escritores que questionam sua *plena* legalidade diante do fato que, uma vez eleito, o representante em geral usa o poder conferido a ele pelos representados valendo-se de resultante déficit de representatividade popular (pós-pleito) no âmbito dos negócios públicos. M. Hardt e A. Negri, por exemplo, dizem o seguinte em seu *bestseller Multidão*: “Cada uma dessas formas [de representação] – apropriada, livre e instruída – leva-nos de volta à natureza *dual* (dupla) fundamental da representação, ao fato de que [ela], simultaneamente, liga e separa” (HARDT, 2005, p. 312). Uma resolução ao problema da *falta de representação*, propõem eles, requer inovações políticas capazes de aproximar a ideia de representação à efetiva participação popular nos termos a seguir: “As instituições de representação política devem permitir que os cidadãos (pelo menos alguns) expressem seus desejos e exigências plurais, ao mesmo tempo permitindo que o Estado os sintetize numa unidade coerente. Desse modo, o representante é, por um lado, um servidor dos representados, e, por outro, alguém dedicado à unidade e à eficácia da vontade soberana... em última análise, só o uno pode governar. A democracia requer uma inovação radical e uma nova ciência” (HARDT, 2005, pp. 312–313).

<sup>20</sup> A edição do *Leviathan* de N. Malcolm apresenta o termo *to Present* como sinônimo de *Bear* (portar), aparentemente no sentido de *portar a pessoa de*. O que acredito poder ser lido também no sentido de (*re*) *Present*, ou seja, apresentar algo ou alguém numa nova e diferente perspectiva (ou seja, literalmente, *Representar*).

<sup>21</sup> “A commonwealth is said to be instituted, when a multitude of men do agree, and covenant, every one, with every one, that to whatsoever man, or assembly of men, shall be given by the major part, the right to present the person of them all, (that is to say, to be their representative;) every one, as well he that voted for it, as he that voted against it, shall authorize all the actions and judgments, of that man, or assembly of men, in the same manner, as if they were his own, to the end, to live peaceably amongst themselves, and be protected against other men” (HOBBS, 2000, Para. 1/20 p. 159 – mp. 228).

por animais inteligentes desprovidos do fator político em sua carga genética, e, em razão disso, a união é efetivada por convenções, na dependência exclusiva do homem ou mulher escolhidos para levar adiante o propósito da fundação.<sup>22</sup>

A unidade política, conclui então Hobbes, encontrar-se-á, portanto, no espaço singular ocupado pelo representante no momento do ato fundador da *res publica*, em prejuízo do lugar reservado ali ao representado, porque “é a unidade do representante, e não a unidade do representado, que faz a pessoa ser *una*” (HOBBS, 2003, p. 141). A unidade (convencional) é inerente à política, de tal forma que é impossível pensar a política sem essa sua característica substancial. Na percepção de Viera, em Hobbes “o *povo* existe retroativamente, depois que o Estado é formado, conforme a pessoa que o soberano concebe para ele na representação. Estados fazem povos, não ao contrário” (VIEIRA, 2009, p. 163). A subtração do povo do mesmo ato institucional do qual emerge o Estado inviabilizaria, acredito, o processo de representação política hobbesiano, pois este careceria da presença da materialidade para promover a inversão fictícia capaz de gerar outra realidade.

Consideradas as teses de Hobbes, homens são pessoas naturais com vontades naturais e Estados homens artificiais com *vontades* artificiais (HOBBS, 2003, p. 12). Repositórios materiais de um povo, multidões humanas são incapazes de se expressar em ações voluntárias, visto que “em nenhum desses sentidos... pode-se entender que uma multidão tenha uma vontade a ela dada por natureza, e sim a cada um de seus membros uma vontade distinta; por conseguinte a ela não se pode atribuir uma ação” (HOBBS, 2002, II, VI, 1, p. 114). Descartadas como pessoas jurídicas por não (su-) portarem uma vontade única, multidões não participam de jogos contratuais como o fazem certas pessoas artificiais. Por assemelharem-se em muitos aspectos às multidões humanas, multidões de animais tampouco podem possuir uma *vontade única*, porque são muitas “vontades concorrendo para o mesmo objetivo, não sendo – o que é necessário no governo civil – uma vontade única” (HOBBS, 2002, II, V, 5, p. 106). Em construções complexas como colmeias ou cupinzeiros, por exemplo, observa-se uma organização e ordem superiores aos primeiros agrupamentos humanos, tanto quanto o fator eletivo preponderante recai na pacificação dos indivíduos membros. Essas comunidades naturais, de fato, caracterizam-se como reuniões de vontades consentindo entre si a dedicar suas breves vidas à labuta diária em prol do bem comum. Porém, a construção de unidades políticas volitivas com poder tão grandioso capaz de assemelhar-se ao do próprio Deus é exclusiva de animais humanos e procede da invenção de engenhosos artifícios engendrados pelo intelecto.

À teoria da representação política é confiada a tarefa de auxiliar na construção de uma vontade artificial para levar à unidade indivíduos imersos no clima(x) de desunião endêmica específico de tais aglomerações. Com o funcionamento adequado do processo de representação se espera a subtração da desunião de vontades, ou seja, o término da “confusão de uma multidão desunida” (HOBBS, 2003, p. 149), e, com isso, a inserção social de uma *vontade política soberana*. O processo de redução de uma pluralidade de vontades a uma vontade única é descrito em *Do Cidadão* da seguinte forma:

Mas se a mesma multidão contratar – cada um com cada um – no sentido de que a vontade de um indivíduo, ou o acordo das vontades da maioria dos seus membros, será recebida como sendo a vontade de todos, então ela se torna uma pessoa... pois nesse caso ela se vê dotada de vontade... e com mais frequência é chamada de povo que de multidão (HOBBS, 2002, II, 6,3, p.369 (n.3)).<sup>23</sup>

A aparente condescendência em *Do Cidadão* quanto à equivalência *voluntária* entre multidão e povo como agentes contratuais desaparece em *Leviatã* com a entrada em cena da tese da autorização por re-

<sup>22</sup> O vocábulo *acordo natural* não possui variante humana em Hobbes em razão de inexistência de permanência substantiva de vínculos naturais de união societária no primitivo berço da humanidade (estado de natureza).

<sup>23</sup> “But if the same multitude do contract one with another, that the will of one man, or the agreeing wills of the major part of them, shall be received for the will of all; then it becomes one person. For it is endued with a will, and therefore can do voluntary actions, such as are commanding, making laws, acquiring and transferring of right, and so forth; and it is oftener called the people, than the multitude” (HOBBS, 2000, p. 91 mp. 72, nota 8).



●  
●

apresentação, fomentando o processo de personificação do corpo político como “corpo representativo” autorizado (HOBBS, 2003, p. 141). Os sinais vitais do poderoso artefato político da modernidade começam a pulsar no estágio contratual em que se abre uma janela de possibilidades à transmutação das individualidades paritárias em uma única pessoa (*one person*): “Uma multidão de homens (*plurium hominum*) ... se torna *uma* pessoa quando é *representada* por um só homem ou *pessoa*” (HOBBS, 2003, p. 141). Em suas primeiras linhas o *Leviatã* observa que, se “a arte humana... pode fazer um *animal artificial*,”<sup>24</sup> ela pode ir ainda mais longe e construir um *homem artificial*,

Porque pela *Arte* é criado aquele grande *LEVIATÃ* chamado *COMMON-WEALTH*, ou *ESTADO* (em latim *CIVITAS*), que não é senão um Homem Artificial [*Homo artificialis*], embora de maior estatura e força do que o Homem Natural [*Homine naturali*], para cuja proteção e defesa foi projetado (HOBBS, 2003, p. 11).<sup>25</sup>

A concepção de pessoa e a arrebatadora ideia de uma construção *ex nihilo* (a partir do nada) do estado político moderno – tese fundacional alentada por Hobbes no conjunto de seus escritos políticos e depois sugerida em *Leviatã* em conluio com sua doutrina da representação política – são dois assuntos que escolhi para preencher o requisito natural esperado da conclusão de um artigo científico ou filosófico: apresentar vestígios preditivos marcantes resultantes do desejo do autor em continuar seu trabalho, sob outro prisma ou enfoque, com a esperança de, assim o fazendo, ganhar a estima do leitor para prosseguir junto rumo a uma diferente jornada cognitiva.

#### **Considerações finais: uma *persona ficta* feita por *création ex-nihilo*?**

O termo *persona* carrega uma flexibilidade formal conceitual capaz de enquadrar ou encapsular qualquer indivíduo, coisa ou algo, seja por sua propriedade autoral (particularidade de uma *pessoa natural*, que chamarei aqui P<sup>1</sup>), seja ainda por fatores específicos à sua representação fictícia (*pessoa artificial* ou *persona ficta*: P<sup>2</sup>). Ao recorrer a categorias e propriedades fictícias para explicar os fundamentos de sua nova teoria política, Hobbes foi acusado por seus contemporâneos de subverter princípios filosóficos e conceitos lógicos clássicos e milenares. Estavam todos certos! *Prima facie*, parece fácil, por hipótese, contemporizar como uma mente seiscentista reagiria ao se deparar com a seguinte sinopse, sugerida por mim, do percurso institucional de fundação de um *Commonwealth* hobbesiano, tendo como referência a ideia de *pessoa* devidamente despida de sua humanidade: a presença material, real e cooperativamente válida do coletivo de P<sup>1</sup> (leia-se, pacto entre pessoas naturais) implica, necessariamente, a presença formal (real ou virtual (?)) de P<sup>2</sup> (a saber, a poderosa espada punitiva da pessoa artificial do Estado), que, obliquamente,<sup>26</sup> tem sua existência implicada pela ausência do P<sup>1</sup> coletivo (mediante processo de representação) mediante o resgate presencial de um P<sup>1</sup> singular até então ausente (pessoa natural do governante-representante, ausente no pacto), todavia agora autorizado para *fazer – por si mesmo* e num só ato virtual incondicionado (leia-se, instituição da unidade política, por obra única do ator-representante) – a figura *uma*, majestosa, onipresente e semidivina que a posteridade conheceria com o superlativo *O grande Leviatã!* [:] – Uma *Pessoa Fictícia Única* (*Persona ficta una*).

<sup>24</sup> À guisa de analogia: *autômatos* como relógios e marionetes, por exemplo.

<sup>25</sup> “For by art is created that great *LEVIATHAN* called a *COMMONWEALTH*, or *STATE*, (in Latin *CIVITAS*) which is but an artificial man; though of greater stature and strength than the natural, for whose protection and defense it was intended” (HOBBS, 2000, Para. 1/4 p. ix – mp. 81). Expressões em latim foram extraídas da edição Malcolm do *Leviathan* (cf. *Referências bibliográficas*).

<sup>26</sup> Observe o que escreve M. Malherbe sobre a questão do *incondicionado político* em *Hobbes ou l’oeuvre de la raison* (2000): “O artifício deve engendrar o que o torna, de fato, efetivamente determinante. E ele consegue esse efeito que o assegura e valida-o, com a condição de uma produção radical: o soberano, princípio de realidade da república, a qual é estabelecida por uma convenção, ou seja, uma representação da razão... a ambição extrema do racionalismo político de Hobbes é engendrar um real incondicionado, decisivo em seu ser e concretamente avalizado por sua presença soberana em todo o processo de sua instituição. É nesse ponto de acabamento que a razão trabalha (*fait oeuvre*) [produtivamente], que a ciência é poder. O cálculo cessa de representar uma necessidade condicional: sua conclusão é absolutamente determinante” (MALHERBE, 2000, p.167).

Sobre a suposta independência dos princípios da filosofia civil hobbesiana em relação às ciências da natureza (requisito imprescindível à sustentação de um começo (político) inteiramente novo), Martinich propõe haver em Hobbes uma *independência epistêmica* para além da análise lógica do sistema dedutivo das ciências exposto nos *Elementa Philosophiae (De Cive, De Corpore e De Homine)*; a suposição é que isso poderia explicar a intrincada questão da relação de continuidade ou descontinuidade entre a filosofia natural e a filosofia política:

Hobbes acreditava na unidade da ciência no sentido de que tudo é, em última análise, explicável em termos dos movimentos de partículas de matéria. Isso vale tanto para a filosofia civil quanto para a física. E dá algumas indicações de que a relação entre física, ética e política é dedutiva. No entanto, ele sustentou que a filosofia civil (no sentido estrito) pode ser feita independentemente das duas primeiras, e justificou a publicação de *De Cive* antes de *De Corpore* e *De Homine* com base nesse argumento.<sup>27</sup> A resolução correta para este problema ainda é debatida. *A minha sugestão é que, embora a relação lógica entre as ciências seja dedutiva, a filosofia civil pode ser feita independentemente das outras duas porque os seus princípios são conhecidos pela experiência independentemente delas. Ou seja, a independência epistêmica dos princípios da filosofia civil permite que esta seja apresentada independentemente das outras ciências, embora esteja logicamente relacionada com elas* (MARTINICH, 1995, p. 234, destaques meus).

Minha posição sobre esse ponto nevrálgico conduz à refutação da continuidade (tese conhecida como *física na política*), já que, como sugere L. Foisneau (2010, p. 85),<sup>28</sup> em certo momento o movimento cessa (i.e., a causa eficiente) e o artifício criativo assume o controle.<sup>29</sup> Inclino-me a considerar, pois como resolução o que segue: –Face à descontinuidade física/política – Hobbes usa no *De Homine* a metáfora de um *precipício* para explicar o problema –<sup>30</sup> surge um componente incondicionado com a entrada em cena da figura do ator representante já que o próprio processo de representação permitir-lhe-á se apresentar doravante em certas ocasiões também como autor: “Pois é a *Unidade* do Representante, não *Unidade* do Representado, que faz a Pessoa *Una*” (HOBBS, 2012, p. 248 – 49). Essa passagem centralíssima é precedida de explicação sobre a *personificação divina* na perspectiva da criação cósmica, onde é invocada a lembrança (bíblica) que *Deus criou o mundo em sua própria pessoa*. O argumento, à *primeira vista*, parece sinuoso, mas torna-se compreensível se retornamos à introdução ao *Leviatã* em que é dito que indivíduos humanos pactuantes,

<sup>27</sup> Cf. *Do Cidadão (Prefácio do Autor)*.

<sup>28</sup> “Se a minha análise estiver correta, este sistema, supostamente baseado unicamente na ideia de movimento, é de facto uma ficção: a segunda parte do sistema não se baseia de facto no movimento, mas numa ficção jurídica. Portanto, a estrutura do sistema da filosofia não é equivalente à estrutura da realidade: a realidade, como analisada por Hobbes, depende, por um lado, de uma reformulação de categorias aristotélicas, como espaço e tempo, em conexão com a centralidade do movimento na ciência galileana; e apoia-se, por outro lado, no inovador distanciamento da filosofia política [em relação à filosofia natural] através da aplicação de ficções jurídicas medievais ao Estado moderno. Como tal, a estruturação sistemática do pensamento de Hobbes sinaliza o desejo do filósofo de inventar um novo paradigma científico abrangente... [e] se Hobbes não promulgou uma abordagem física da política, sua alegação de tê-lo feito pode ser vista como sua contribuição para a mudança de paradigma da ciência moderna, e ele só poderia fazê-lo graças ao que poderia muito bem ser chamado de ficção de um sistema” (FOISNEAU, L. 2010).

<sup>29</sup> Aqui há um dilema que pode ser questionado como o *pecado do Leviatã*: ao cessar o movimento Hobbes introduz uma espécie de causalidade que só é permitida nos negócios humanos: a causalidade final; isso porque a física só (re-) conhece a causalidade eficiente. Em resumo, sendo a causa final expressão de intenções e desejos dos indivíduos pactuantes (a metas ou fim do Estado é a segurança dos particulares (cf. *Lev.*, 17)), expressão posta pela experiência de cada um em condição natural, como poderia Hobbes modelar sua filosofia civil como algo independente de elementos empíricos? (sobre esse problema confira o artigo *Demonstração e construção* (GAUTHIER, 1997), a obra *Truth in the making: knowledge as construction in theology and philosophy* (MINER, 2004), e, mais recentemente, o capítulo de livro *Hobbes's Political-Philosophical Project: Science and Subversion* (MARTINICH, 2019).

<sup>30</sup> “Com a conclusão desta seção, *De Homine*, finalmente cumpri minha promessa. Você tem em mãos os primeiros *Elementos* de tudo o que compõe a minha filosofia em cada uma de suas partes. No entanto, esta seção tem duas partes que são obviamente muito diferentes uma da outra. Uma é realmente muito difícil, a outra muito fácil; uma se baseia em demonstrações, a outra em experiências; uma pode ser entendida por poucos, a outra, por todos. É por isso que elas se prendem uma a outra praticamente como as bordas de um precipício. Mas isso era necessário, porque assim exigia o método de todo o trabalho” (HOBBS, 2015, p. 177).

●  
●

ao imitarem o verbo sagrado (*imitantur divinum illud verbum*) pronunciado por Deus no princípio ao criar o mundo – i.e., *Façamos o homem a partir do nada* (*Fiat [ex-nihilo], sive Faciamus Hominem* – fazem um homem artificial (*Hominis Artificialis*) ou um corpo político único (HOBBS, 2012, pp. 16 – 17).

A tese da criação *ex-nihilo* de uma pessoa ou homem artificial possui, porém, como requisito lógico de sua validade a exclusão de matéria pré-existente. De fato, a construção de algo inteiramente novo não pode prescindir à essa exigência de princípio. Hobbes examina a temática da *création ex-nihilo* sob a égide da teologia cristã em um adendo ao *Leviatã*, onde acusa Aristóteles de cometer tal impropério lógico (HOBBS, 2012, p. 1.146). Acredito, todavia, que sua inclusão do conceito de pessoa política representativa (cuja ausência na introdução ao *Leviatã* sugere fortemente que até então apenas o conceito de pessoa natural e representação natural eram parte de seu vocabulário) no estranho e atípico capítulo 16 de sua obra política da maturidade teve como um dos propósitos atribuir coerência lógica à ideia de que a ponte do precipício seria armada por uma espécie de ficção mimético-artística com seu ápice na ideia de uma pessoa artificial autoral com capacidade de criar *ex-nihilo* sua própria realidade pela *unidade* apriorística autodeterminada por seu pressuposto último. Alguém poderia dizer, ok, mas e o material pré-existente, como você resolveria esse problema? Uma resposta radical (aparentemente de ordem metodológica, puramente conceitual) seria, parece, dizer que apenas o imperativo de segurança (*salus populus*), em abstrato, bastaria para criar uma *civitas* a partir do nada – talvez, penso, em acordo com premissas metodológicas hobbesianas que determinam que a análise por vezes deve ser suspensa para se prosseguir por vias sintéticas, que poderíamos chegar à fundação do Estado como resultado de uma demonstração sintética *a priori*.

Isso tudo é ao menos o que penso, ciente que sou de uma série de solavancos argumentativos que ainda não consigo dar conta tamanha a complexidade e por envolver todo o sistema científico de Hobbes (lógica, metafísica, física, geometria, ética, política, óptica), além de áreas que, não obstante ausentes naquele o determinam, como suas concepções teleológicas, históricas e assim por diante. Uma arguição recente, interessante, consciente (confronta o problema da matéria pré-existente), embora diametralmente cautelosa (apoiar-se na ideia de um *ex-nihilo virtual*) a favor da *création ex-nihilo* é a sustentada por Vieira em subcapítulo de *The Elements of Representation in Hobbes* com o oportuno título *The State as person*:

Para apreender os plenos poderes transformadores da representação, progredindo até a produção de pessoas virtualmente *ex nihilo*, temos que buscar um caso em que o representado não tenha preexistência, mas só passa a existir depois e devido ao próprio processo de representação. O Estado preenche a exigência perfeitamente. Para Hobbes, a representação é a condição de possibilidade do Estado; o Estado, sua criação mais impressionante. Com a saída do homem da natureza, a representação pode jogar livremente, organizando todo o potencial de seu poder criativo, de tal forma que se constitui uma unidade coletiva de ação organizada comprometida com *sua Paz e Defesa Comum* (VIEIRA, 2009, p.158).

O processo de representação, em suma, é para Vieira poderoso o suficiente para produzir pessoas artificiais virtualmente a partir do nada, já que “a representação é a condição de possibilidade do Estado e o Estado sua mais impressionante criação”. O representado (suposto material pré-existente) chega apenas depois. Aliás, é por essa e por outras que é incorreto falar do ator-representante como efeito do pacto; porque o representante é causa criadora.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FOISNEAU, L. 2010. *Elements of Fiction in Hobbes's System of Philosophy*. In: TADIÉ, A. & SCHOLAR, R. 2010. *Fiction and the Frontiers of Knowledge in Europe 1500 – 1800*. Ashgate Publishing Company, Burlington.

GAUTHIER, D. 1995. *Public reason. Social Philosophy and Policy* (volume 12 issue 1: 1995: New York).

GAUTHIER, D. 1997. *Hobbes on Demonstration and construction*. Journal of the History of Philosophy, Volume 35, Number 4, October 1997, pp. 509–521 (Article) Published by Johns Hopkins University Press  
DOI: For additional information about this article Access provided by University of Sussex (6 Aug 2018 20:41 GMT) <https://doi.org/10.1353/hph.1997.0080>.

HARDT, M. & A. NEGRI. 2005. *Multidão: Guerra e democracia na era do império*. Record, Rio de Janeiro.

HOBBS, T. 2015. *De L'Homme: De Homine*. Vrin, Paris.

HOBBS, T. 2002. *Do Cidadão*. 3ª ed. Martins Fontes, São Paulo.

HOBBS, T. 2003. *Leviatã*. Martins Fontes, São Paulo.

HOBBS, T. 2000. *Leviathan. The English Works of Thomas Hobbes* (ed. Molesworth). *Past Master/Intelix* (digital e online), Charlottesville.

HOBBS, T. 2012. *Leviathan*. Edição crítica bilingue de N. Malcolm. Oxford University Press, Oxford.

HUDSON, P. 2016. *SPQR: Latin Dictionary and Reader* (online).

MALHERBE, M. 2000. *Hobbes ou l'oeuvre de la raison*. Vrin, Paris.

MINER, R. 2004. *Truth in the making: knowledge as construction in theology and philosophy* (“Hobbes”, cap. 5). Routledge, New York.

MARTINICH, A.P. 1995. *A Hobbes Dictionary*. Blackwell, Oxford.

MARTINICH, A.P. 2005. *Hobbes*. Routledge, New York.

MARTINICH, A.P. 2019. *Hobbes's Political-Philosophical Project: Science and Subversion*. In: *Interpreting Hobbes's political philosophy* (ed. S.A. Lloyd), Cambridge University Press, New York.

PITKIN, H. F. 1967. *The concept of representation*. University of California Press, Berkeley.

RIDGE, M. 1998. *Hobbesian Public Reason*. *Ethics* 108 (April 1998): 538–568.

ROUSSEAU, J. J. 1999. *O Contrato Social*, 3ª ed. Martins Fontes, São Paulo.

RUNCIMAN, D. 2000. *What kind of person is Hobbes's State: A replay to Skinner*. *The journal of political philosophy*, volume 8, Number 2, 2000, pp. 268–278. Blackwell Publishers, Oxford.

VIEIRA, M. B. 2009. *The Elements of Representation in Hobbes*. Leiden, Boston.

VIEIRA, M. B. & RUNCIMAN, D. 2008. *Representation*. Polity Press, Cambridge.